

**PROCESSO Nº** : 10429-9/2011  
**PROCEDÊNCIA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO

### VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, c/c o art. 293, §§ 1º, 2º, todos da Resolução 14/2007, deste Tribunal e, acolhendo o Parecer Ministerial 3372/2012, submeto à homologação deste Tribunal Pleno, o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Jamar da Silva Lima, nos mencionados processos, a fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, totalizando o valor de 136 UPF/MT.

VOTO, também no sentido de apensamento dos demais autos, a este processo, determinando ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que realize a baixa individual das multas de cada caso mencionado, inserindo o saldo total das multas a este processo.

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 27 de agosto de 2012.

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente**